

ANEXO I

**REGULAMENTO DO
AZURE III CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 64.145.940/0001-51**

São Paulo, 11 de junho de 2026.

REGULAMENTO

AZURE III CONSIGNADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 64.145.940/0001-51

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **AZURE CONSIGNADOS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela Parte Geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução CVM 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título. (“ <u>Administrador</u> ”).
GESTOR	APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Cardoso de Melo, nº 878, Cj. 31, Vila Olímpia, CEP 04548-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.557.425/0001-48, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 12.000, de 1º de novembro de 2011 (“ <u>Gestor</u> ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os “ <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de novembro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte Geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui prevista, e respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única do Azure Consignados III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	Anexo Descritivo da Classe Única

1.3 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e **(xii)** fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de Classe, dos seguintes serviços: **(a)** registro de Direitos Creditórios; **(b)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios; **(c)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; **(d)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(e)** escrituração das cotas; **(f)** auditoria independente; **(g)** custódia; e, eventualmente, **(h)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se aplicável; **(e)** cogestão da carteira de ativos; **(f)** formador de mercado; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de classe restrita.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

1.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

1.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou Subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto no Anexo relativo à Classe destinada.

1.1.2 A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.2 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

1.2.1 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

1.3 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

1.4 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

1.4.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação, em sede Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, exceto se outro quórum for especificado no anexo da respectiva classe:

- (i) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, ressalvada a possibilidade prevista no artigo 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (ii) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;
- (iii) cobrança de taxas e Encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- (iv) liquidação da Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
- (v) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e
- (vi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

5.3. O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23). Não há, no entanto, garantia por parte do Gestor de que o tratamento tributário aplicável ao FUNDO e seus Cotistas seja o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

Tributação aplicável às operações da carteira
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“ IR ”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“ IOF/TVM ”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas
Imposto de Renda na Fonte (“ IRF ”):
No caso de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”) classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios conforme definições prescritas em regulamentação expedida pelo CMN, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IR na fonte (“IRF”) à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas Não-residentes (“ INR ”):
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.
Desenquadramento para fins fiscais:
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme regras prescritas no artigo 17 da Lei 14.754/23.

Cobrança do IRF	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF exclusivamente no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo. Na hipótese de desenquadramento para fins fiscais, os rendimentos auferidos pelos cotistas estarão sujeitos à incidência periódica do IRF a ser retido no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate das cotas, em percentual complementar necessário para totalizar a alíquota aplicável, conforme regras prescritas no artigo 17 da Lei 14.754/23.
IOF	
IOF/TVM	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

5.4. Aporte de ativos financeiros

5.4.1. O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.4.2. Por ocasião do aporte, o Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

5.5. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e

regulamentação em vigor.

5.6. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: <https://www.daycoval.com.br>

* * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO
AZURE CONSIGNADOS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 64.145.940/0001-51

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, em seus Apêndices e Adendos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo Descritivo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classificação ANBIMA	Tipo “Financeiro”. Foco de atuação “Crédito Consignado”.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII abaixo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Qualificados
Custódia	<u>BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título. (“Custodiante”).</u>
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	Administrador.
Responsabilidade dos Cotistas	Responsabilidade Limitada, os cotistas não responderão por eventual patrimônio líquido negativo no Fundo.
Subclasses	A Classe é constituída por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam: Cotas Sênior, Cotas Mezanino e Cotas Subordinada Júnior, nos termos do Capítulo 6.

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Não há.
Negociação	As cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 6.1 abaixo deste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 7 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo Descritivo.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser admitidos Direitos Creditórios, na forma da regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais. Ainda, admite-se a amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios.
Adoção de Política de Voto	O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade do Fundo que confirmam a este o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em seu website, no seguinte endereço: www.apuamacapital.com.br

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

2.2 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe esteja negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento :

- (i) despesas com a contratação do Consultor Especializado;
- (ii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança;
- (iii) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (iv) Taxa Máxima de Custódia;
- (v) despesas com registro dos Direitos Creditórios junto à Registradora;
- (vi) despesas com serviços de origemação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (vii) multa por Destituição; e
- (viii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

3.2 Quaisquer despesas que não constituam Encargos nos termos da Resolução CVM 175 e de Regulamento correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.3 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.

3.3.1 Estão abrangidos como encargos do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 7.1 (i) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

3.3.2 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

3.3.3 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 3.3.1 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.

3.3.4 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

3.3.5 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

3.3.6 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essencial essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão adquiridos sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são oriundos de empréstimos com consignação em folha de pagamento concedido pelo Cedente, representado por CCB, devidamente formalizada nos termos da legislação e regulamentação aplicável, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo Descritivo.

4.3 As Entidades Consignatárias mantêm Convênios com os Entes Públicos Consignantes para que os empréstimos concedidos aos Devedores representados pelas CCB sejam consignados para desconto em folha de pagamento do Devedor.

4.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a política de concessão de crédito que deverá ser seguida por cada Cedente e cada Entidade Consignatária, encontram-se descritos no Adendo II a este Anexo Descritivo.

4.5 As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios consistem em:

1. os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCB com Consignação em folha de pagamento vencida(s) no período;
 2. os valores descontados são repassados às respectivas Contas Fiduciárias;
 3. com base no Arquivo da Processadora encaminhado por cada Entidade Consignatária, conforme o caso, o Custodiante deverá realizar a conciliação dos pagamentos realizados pelo Ente Público Conveniado em relação a cada um dos Devedores, instruindo ao Agente de Conta Fiduciária a realizar a transferência para a Conta da Classe dos valores correspondentes aos pagamentos feitos pelos Devedores referentes a Direitos Creditórios Cedidos à Classe;
 4. toda e qualquer movimentação dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias será autorizada exclusivamente pelo Custodiante junto ao Agente de Conta Fiduciária. Assim, observadas as etapas acima, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser repassados à Conta da Classe nos prazos indicados nos respectivos Contratos de Conta Fiduciária; e
 5. eventuais recursos excedentes nas Contas Fiduciárias relativos a valores não cedidos à Classe serão transferidos, por ordem do Custodiante, para conta de livre movimentação de titularidade das respectivas Entidades Consignatárias.
- 4.6** Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pela Classe, nos termos de cada Contrato de Cessão, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Cessão com o respectivo Cedente, no qual serão definidos os Direitos Creditórios Cedidos à Classe e o Preço de Cessão correspondente.
- 4.7** Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.
- 4.8** É vedado à Classe direta ou indiretamente: **(i)** adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelo Consultor Especializado, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(ii)** ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima. Àqueles referidos no item (i) acima é igualmente vedado: **(a)** ceder Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente; **(b)** adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Classe, seja direta ou indiretamente; e/ou **(c)** originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.
- 4.9** É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

4.10 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.11 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ativos financeiros (“Ativos Financeiros de Liquidez”):

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos públicos federais;
- (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e
- (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo cotas de fundos de investimento classificados como “*Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados*” (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, para os quais não se aplica o disposto no item 4.8 acima

4.12 O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “*longo prazo*”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o Administrador, o Custodiante e o Gestor não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

4.13 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Limites de Concentração

4.14 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios

4.15 Nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe não

poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

4.15.1 Nos termos do artigo 45, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único devedor os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico.

4.15.2 Os limites de concentração descritos no item 4.15 acima, apenas poderão ser excedidos se **(a)** tal Devedor ou coobrigado for *(a.i)* uma sociedade registrada na CVM como uma companhia aberta; *(a.ii)* uma instituição financeira ou equiparada devidamente autorizada a operar pelo BACEN; ou *(a.iii)* uma sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à data de constituição da Classe tenham sido preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com a regulamentação editada pela CVM e com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM; **(b)** os Direitos Creditórios forem decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e/ou de suas autarquias e fundações, assim como em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; e/ou **(c)** se tratar de aplicações em *(c.i)* títulos públicos federais; *(c.ii)* operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e *(c.iii)* cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens *(c.i)* e *(c.ii)* acima, inclusive fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

4.15.3 Ressalvados os recursos destinados à Reserva de Caixa e à Reserva de Amortização, a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis cedidos por qualquer dos Cedentes.

4.15.4 Sem prejuízo do disposto acima, a Classe deverá respeitar os seguintes limites mínimos e máximos de concentração em relação aos Entes Públicos Conveniados:

Ente Público Conveniado	Limites em relação ao Patrimônio Líquido da Classe
SIAPE	Até 100%
Exército Brasileiro	Até 30%

Aeronáutica	Até 30%
Marinha	Até 30%
Estados	Até 80%
Municípios CAPAG A e B	Até 30%

4.15.5 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de Entes Públicos Conveniados com CAPAG C, desde que a operação, seus limites e o respectivo Ente Público Conveniado sejam aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 12.2., (xv).

4.15.6 Caso haja alteração do CAPAG de qualquer dos Entes Públicos Conveniados após a cessão ao Fundo, este fato não desenquadra o Fundo em relação às concentrações acima conquanto que tenham sido observados os critérios de elegibilidade e condições de cessão previstos no Anexo Descritivo da Classe.

4.15.7 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, observado, nos termos do artigo 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos termos do Art. 42, §1º inciso I e II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.15.8 A Classe, com a única finalidade de executar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações com Ativos Financeiros de Liquidez nas quais o Administrador, o Gestor, o Custodiante, suas partes relacionadas e/ou os fundos ou carteiras de investimento administrados e/ou geridos por eles, atuem como contraparte da Classe, observado, conforme aplicável, o disposto no item 4.15.6 acima.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.16 Os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros de Liquidez devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM. Os Direitos Creditórios deverão ser

registrados pela Registradora, e custodiados pelo Custodiante.

4.17 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 18 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.18 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse, observadas, ainda, as seguintes condições: **(i)** as contrapartes de tais operações não sejam qualquer dos Cedentes; **(ii)** registro da operação em mercado de balcão organizado, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade “com garantia”.

4.18.1 É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

4.18.2 Para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

4.18.3 A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.19 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante, Consultor Especializado ou Agente de Cobrança.

4.20 Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes, os Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos. Cada Cedente e as Entidades Consignatárias são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.

4.20.1 A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco

pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

4.21 Sem prejuízo do disposto no item 4.20.1 acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

4.22 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** dos Cedentes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na respectiva data de aquisição (“Critérios de Elegibilidade”):

- I. ter sido realizado, pela Entidade Consignatária, conforme o caso, o registro das respectivas CCB no respectivo Portal de Consignação, para fins de operacionalização da Consignação em folha de pagamento do Devedor, a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo meio aplicável, conforme previsto no Contrato de Cessão;
- II. a cessão para a Classe de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com a Taxa de Cessão, propiciando à Classe um retorno correspondente a, no mínimo **(a)** 1,80% a.m. (um inteiro e noventa centésimos por cento ao mês) quando os Direitos Creditórios forem decorrentes de Entes Públicos Conveniados federais; **(b)** 1,90% a.m. (um inteiro e noventa centésimos por cento ao mês) quando os Direitos Creditórios forem decorrentes de Entes Públicos Conveniados estaduais; e **(c)** 2,00% a.m. (dois inteiros por cento ao mês) quando os Direitos Creditórios forem decorrentes de Entes Públicos Conveniados municipais;
- III. os Direitos Creditórios oferecidos para cessão à Classe devem ser performados e oriundos de CCB emitidas pelos Devedores em favor do Cedente, representativas de crédito Consignado, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da cessão à Classe, cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Comprobatórios;
- IV. os Direitos Creditórios oferecidos à cessão à Classe e as respectivas CCB, no momento da aquisição pela Classe, não deverão estar sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que sejam partes o Devedor e o respectivo Cedente;

- V. os Direitos Creditórios oferecidos à cessão à Classe deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;
- VI. não ter sido verificado ou, em caso de verificação, ter sido sanado qualquer das situações que configurem um Evento de Avaliação, até a Data de Verificação imediatamente anterior à cessão;
- VII. os Direitos Creditórios oferecidos à cessão à Classe não poderão estar vencidos e devem necessariamente estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e a respectiva CCB não poderá ter parcela vencida e não paga, no momento da cessão à Classe, perante o Cedente, a Entidade Consignatária e/ou fundos de investimento para os quais a Entidade Consignatária tenham cedido recebíveis de mesmas características dos Direitos Creditórios;
- VIII. as CCB correspondentes aos Direitos Creditórios a serem cedidas à Classe devem possuir, individualmente, no máximo, 120 (cento e vinte) parcelas vincendas na respectiva data de aquisição;
- IX. o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 132 (cento e trinta e dois) meses, observada, ainda, a data da última amortização da Série de Cotas Seniores mais longeva, conforme o indicado no Suplemento da respectiva Série;
- X. a data do vencimento da primeira parcela vincenda da respectiva CCB não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data de cessão à Classe;
- XI. o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto à Classe, representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a: **(a)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) quando o Devedor possuir até 69 (sessenta e nove) anos 11 (onze) meses 29 (vinte e nove) dias completos de vida; **(b)** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando o Devedor possuir entre 70 (setenta) anos e 72 (setenta e dois) anos 11 (onze) meses 29 (vinte e nove) dias completos de vida; e **(c)** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando o Devedor possuir 73 (setenta e três) anos completos ou mais de vida (observado ainda que, nesta última hipótese, o Direito Creditório deverá possuir seguro prestamista e vencimento até que o Devedor complete 81 (oitenta e um) anos completos de vida);
- XII. as respectivas CCB não poderão ter parcela vencida e não paga perante a Classe na data da cessão pretendida;
- XIII. na data da cessão pretendida, e considerada *pro forma* a cessão pretendida, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado indicado no item 4.15.4 acima não deverá ser excedido; e
- XIV. cada parcela de cada Direito Creditório a ser cedido à Classe deve ter valor

mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais).

5.1.1 Caberá ao Gestor, de acordo com as regras e procedimentos por ele adotados, mantidos atualizados em seu *website*, verificar se os Direitos Creditórios oferecidos à cessão atendem integralmente aos Critérios de Elegibilidade.

5.1.2 Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, a Entidade Consignatária deverá manter disponível para o Gestor e para o Administrador a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade. O Gestor poderá, a qualquer tempo, solicitar à Entidade Consignatária a apresentação dos documentos acima referidos, que lhe serão disponibilizados pela Entidade Consignatária em até 5 (cinco) Dias Úteis.

5.1.3 Caso o Gestor verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios, deverá comunicar por escrito tal fato à Entidade Consignatária para que regularize a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

5.2 Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Gestor.

5.3 A totalidade dos Documentos Comprobatórios será disponibilizada pela Entidade Consignatária, conforme o caso, ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe.

CAPÍTULO 6 – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

Características Gerais

6.1 O patrimônio da Classe é representado por diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e Séries ou Subclasses de Cotas Mezanino, nos termos dos respectivos Apêndices. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nos respectivos Apêndices.

6.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 175; **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos

termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

6.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Índice de Subordinação

6.4 Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Classe deverá observar o Índice de Subordinação.

6.4.1 O Índice de Subordinação será apurada todo Dia Útil pelo Administrador.

6.4.2 Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação, serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador imediatamente suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis;

(ii) o Administrador comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados Júnior, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, para realizarem aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe ao Índice de Subordinação, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, as quais poderão ser subscritas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios Elegíveis; e

(iii) os titulares de Cotas Subordinadas Júnior poderão, a seu critério, subscrever, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pelo Administrador do desenquadramento do Índice de Subordinação, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas forem necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação que houver sido violado, podendo inclusive excedê-lo, conforme boletim de subscrição que vierem a subscrever nos termos do inciso anterior, observado que tal subscrição será uma faculdade de cada titular de Cotas Subordinadas Júnior.

Classificação de Risco das Cotas

6.5 As Cotas Seniores poderão ser classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, devidamente registrada na CVM.

Emissão das Cotas

6.6 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas, a qualquer tempo, Cotas, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique (1) o desenquadramento da Alocação Mínima, ou (2) o rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação, se houver.

CAPÍTULO 7 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

7.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, **no fechamento dos mercados**, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

7.2 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita no Suplemento da respectiva Subclasse, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Subclasse ou Série.

7.3 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita no Suplemento da respectiva Subclasse, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Subclasse ou Série.

7.4 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

7.4.1 O Regulamento, este Anexo Descritivo e seus Apêndices, bem como os Suplementos e demais documentos que o integrem, não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o

permitirem.

CAPÍTULO 8 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

8.2 Após o pagamento de encargos e despesas, quaisquer valores excedentes ao Patrimônio Líquido do Fundo, correspondentes às Cotas Seniores e Mezanino poderão, a critério do Gestor, ser utilizados para amortização das referidas cotas, segundo o regime de disponibilidade caixa (*cash sweep*), em modelo de amortização acelerada.

8.3 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

8.4 Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota pelo valor apurado da Cota do dia na data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, no prazo estabelecido no Regulamento.

8.5 Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

8.6 Tendo em vista a responsabilidade do Administrador pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao Administrador, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o Administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

8.7 Sem prejuízo do disposto no item 8.5 acima, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo Administrador que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

8.7.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 8.5 acima, e que tiver

essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

CAPÍTULO 9 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto no item 13.4.1 abaixo:

(i) recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe, nas datas e que não esteja prevista a amortização de Cotas, na seguinte ordem: **(1)** pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe; **(2)** constituição e manutenção da Reserva de Caixa; **(3)** constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável; e **(4)** pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento;

(ii) recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe e integralização de Cotas, se aplicável, nas datas de amortização de Cotas, na seguinte ordem: **(1)** pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe; **(2)** constituição e manutenção da Reserva de Caixa; **(3)** constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável; **(4)** pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e nos Suplementos de cada Série; **(5)** no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e nos Suplementos das Cotas Mezanino; e **(6)** no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e nos Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior.

9.2 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(i) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez cuja aquisição já tenha ocorrido previamente à data de

decretação da liquidação;

- (ii) no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe;
- (iii) no pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e nos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- (iv) no pagamento de amortização integral das Cotas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Mezanino; e
- (v) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO 10 – RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

10.1 O Gestor deverá constituir e manter, ao longo dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos que antecedem cada uma das datas de amortização de Cotas Seniores, uma Reserva de Amortização para amortização das Cotas Seniores, formada por recursos recebidos das liquidações dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e correspondente a 100% (cem por cento) do resultado da fórmula abaixo (líquidas de Reserva de Caixa, de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza), sendo que seus recursos deverão ser aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez (“Reserva de Amortização”):

$$\text{Reserva de Amortização} = \text{PLS}(T) * \left(\frac{1}{(\text{NAS} - (N - 1))} \right)$$

Sendo que:

PLS(T) – é o valor do patrimônio representado por Cotas Seniores em circulação na data da composição da Reserva de Amortização (T).

NAS – a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das Cotas Seniores deduzido do prazo de carência, identificados no Suplemento e Apêndice de cada Série.

N – é o número da amortização programada de Cotas Seniores a ser realizada, calculado na forma do item “NAS” anterior.

10.1.1 Para fins de cálculo da Reserva de Amortização, as amortizações de Cotas Seniores terão seus valores estimados com base no previsto no Suplemento de cada Série de Cotas Seniores.

10.1.2 Caso o Gestor verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos acima, deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

10.2 O Gestor constituirá, desde o momento inicial de subscrição de Cotas Mezanino e Seniores, uma Reserva de Caixa no montante equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do somatório dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe, apurado na última Data de Verificação (“Reserva de Caixa”).

10.3 Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

CAPÍTULO 11 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

11.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e o manual de precificação adotado pelo Administrador.

11.2 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

11.3 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação do Administrador.

11.4 Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de

estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

11.5 Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

11.6 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

11.7 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira da Classe, será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas Subordinadas Júnior.

11.8 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Seniores.

11.9 Por outro lado, na hipótese de a Classe atingir o *Benchmark* Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

12.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos, incluindo, mas não se limitando a:

Matéria	Quórum de Aprovação		Direito de Veto dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não
(ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços;	Maioria das Cotas de cada uma das subclasses emitidas, mediante votação em separado	Maioria das Cotas de cada uma das subclasses emitidas, mediante votação em separado	Sim
(iii) deliberar sobre a alteração dos quóruns de aprovação previstos neste item 12.2;	Maioria das Cotas de cada uma das subclasses emitidas, mediante votação em separado	Maioria das Cotas de cada uma das subclasses emitidas, mediante votação em separado	Sim
(iv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	Não
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	Não
(vi) em relação a determinada Série de Cotas Seniores, deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do <i>Benchmark</i> das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características, conforme definido no respectivo Suplemento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Sim, conforme deliberação da maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior

(vii) em relação a determinada emissão de Cotas Mezanino, deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do <i>Benchmark</i> das Cotas Mezanino, bem como de quaisquer outras características das Cotas Mezanino, conforme definido no respectivo Suplemento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Sim, conforme deliberação da maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior
(viii) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não
(ix) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não
(x) aprovar a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não
(xi) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não
(xii) alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não
(xiii) alterações nos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não

(xiv) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não
(xv) deliberar pela aprovação de Entes Públicos Conveniados, entre Estados e Municípios, com CAPAG C e de operações até o limite de 10% (dez por cento);	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não
(xvi) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não
(xvii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não
(xvii) resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento;	Maioria das Cotas Seniores e Mezanino presentes	Maioria das Cotas Seniores e Mezanino presentes	Não
(xviii) resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da Classe.	Maioria das Cotas Seniores e Mezanino presentes	Maioria das Cotas Seniores e Mezanino presentes	Não

12.2.1 Este Regulamento e o Anexo Descritivo podem ser alterados, independentemente de Assembleia Geral sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, website e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços, devendo tais alterações ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na

regulamentação aplicável.

12.3 A Assembleia Geral se instala, em primeira ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

12.4 A alteração do Índice de Subordinação, com vistas a reduzir a subordinação mínima do Patrimônio Líquido da Classe representada pelas Cotas Subordinadas Júnior, consideradas as Subclasses Subordinada Júnior e Mezanino em conjunto ou individualmente, deverá ser aprovada em votação em separado, cujo quórum de aprovação será, em primeira convocação, o de maioria simples das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino emitidas e, em segunda convocação, o de maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes à Assembleia Geral.

12.5 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvados prazos diversos previstos na Resolução CVM 175, e encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos *websites* do Administrador, Gestor e, em caso distribuição de Cotas em andamento, dos distribuidores.

12.5.1 A convocação deverá observar o disposto no artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.

12.5.2 Caso seja admitida a participação do Cotista por meio eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

12.5.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

12.6 Não podem votar nas Assembleias Gerais:

- (a) os Prestadores de Serviços;
- (b) os sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços;
- (c) partes relacionadas ao Prestador de Serviços, seus sócios, diretores e empregados;
- (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

12.6.1 Não se aplica a vedação prevista no item 12.6 acima: **(a)** quando os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, na Classe Única, as pessoas mencionadas nos itens (a) a (e) do item 12.6; **(b)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe Única, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo administrador e **(c)** para o voto das pessoas mencionadas nos itens (a) a (e) do item 12.6 que sejam titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

12.6.2 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista impedido de votar declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

12.7 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

12.7.1 A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de **(a)** 10(dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico; e **(b)** 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes somente os Cotistas que tenham respondido a consulta.

12.7.2 O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

12.7.3 Cabe ao Cotista, no âmbito de uma consulta formal, declarar ao Administrador seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO 13 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

13.1 São considerados “Eventos de Avaliação” quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo a interrupção imediata da aquisição de novos Direitos Creditórios e da realização de qualquer amortização de Cotas, de modo que o Administrador, o Gestor, o Custodiante, ou os Cotistas interessados convoquem uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira pelo Gestor ao Administrador, delibere sobre **(i)** o referido Evento de Avaliação e o reinício das amortizações de Cotas, e **(ii)** a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- (i) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento);
- (ii) inobservância do Índice de Subordinação pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados da data do comunicado de desenquadramento, conforme os parâmetros previstos neste Regulamento;
- (iii) impossibilidade da formação da Reserva de Amortização por 10 (dez) dias consecutivos;
- (iv) caso, em 3 (três) ocasiões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação da Conta Fiduciária seja inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), e/ou caso Administrador e/ou o Gestor identifiquem, a qualquer momento, falhas ou inconsistências materiais no processo de arrecadação na Conta Fiduciária;
- (v) caso ocorra uma variação positiva do CDI, no período dos últimos 12 (doze) meses, em percentual igual ou superior a 7 (sete) pontos percentuais; e
- (vi) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 8% (oito por cento);
- (vii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 3% (três por cento);
- (viii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 6 (seis) meses, contados a partir do 7º (sétimo) mês da Data de Emissão da 1ª Série de Cotas Seniores, o Índice de Excesso de Spread seja inferior a 3,00% a.a. (três inteiros por cento ao ano) quando a SELIC for menor à 13,50% a.a. (treze inteiros e cinquenta centésimos ao ano) ou o Índice de Excesso de Spread seja inferior a 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos de por cento ao ano) quando a SELIC for maior ou igual à 13,50% a.a. (treze inteiros e cinquenta centésimos ao ano);
- (ix) caso qualquer Entidade Consignatária inicie processo de renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;
- (x) descumprimento por qualquer Entidade Consignatária de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou em um Contrato de Cessão, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis contado do recebimento, pela Entidade Consignatária, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pelo Administrador ou pelo Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(xi) caso, na análise dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação do Custodiante;

(xii) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e nos demais documentos relacionados à Classe que o mesmo seja parte signatária, desde que, uma vez notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação;

(xiii) inobservância, pelo Administrador, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados à Classe que o mesmo seja parte signatária, desde que, uma vez notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação;

(xiv) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(xv) sem prejuízo do disposto no inciso (vii) acima em relação a este Regulamento e ao Contrato de Cessão, inobservância, por qualquer Entidade Consignatária, de seus deveres e obrigações previstas nos demais contratos que celebrar no âmbito da Classe, desde que, uma vez notificadas para sanar ou justificar o descumprimento, não o fizerem no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(xvi) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, bem como em desacordo com um Contrato de Cessão, que não tenham sido regularizados no prazo de 10 (dez) dias após comunicado enviado pelo Gestor;

(xvii) renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante;

(xviii) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

(xix) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;

(xx) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão, Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, Contrato de Cobrança, Contrato de Depósito e/ou Contrato da Conta Fiduciária;

(xxi) não pagamento, **(a)** em até 1 (um) Dia Útil contado da data de amortização ordinária de Cotas Seniores do valor integral da amortização ordinária de qualquer Cota Sênior, e **(b)** em até 1 (um) Dia Útil contado da data de amortização ordinária de Cotas Mezanino do valor integral da amortização ordinária de qualquer Cota Mezanino;

(xxii) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(xxiii) caso não seja realizado o repasse dos recursos devidos por qualquer Ente Público Conveniado na Conta Fiduciária da respectiva Entidade Consignatária, por 2 (dois) meses consecutivos;

(xxiv) caso qualquer Entidade Consignatária e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória em segundo grau de jurisdição em relação aos seguintes crimes: (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, exceto em relação àqueles cujas ações penais corram nas condições descritas no inciso XXVII a seguir, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;

(xxv) caso os controladores pessoas físicas e/ou diretores de qualquer Entidade Consignatária venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a crimes contra o sistema financeiro nacional, cujas ações penais tenham sido iniciadas anteriormente ao início de funcionamento da Classe; e

(xxvi) caso haja alteração da política de concessão de créditos de quaisquer dos Cedentes em relação ao que se encontra previsto neste Regulamento, que afete negativamente a Classe.

13.1.2 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 13.1 acima decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador deverá implementar os procedimentos definidos nos Parágrafos do item 13.4 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

13.1.3 Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 13.1 acima, a referida Assembleia Geral de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada da Classe.

13.1.4 Caso o Gestor identifique hipóteses de Eventos de Avaliação, deverá reportar ao Administrador imediatamente tão logo tenha ciência dos fatos que derem ensejo aos referidos eventos, mesmo que potenciais, a fim de que o Administrador realize os procedimentos previstos no item 13.1.2 acima.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

13.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;
- (iii) inadimplência de obrigações financeiras de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido;
- (iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;
- (v) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido; e
- (vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Eventos de Liquidação

13.3 As seguintes hipóteses são consideradas “Eventos de Liquidação”:

- (i) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas;
- (ii) se a Classe mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outra Classe de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
- (iii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iv) cessação ou renúncia pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Controlador, pelo Gestor e/ou pelo Agente de Conta Fiduciária, a qualquer tempo e por qualquer

motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(v) falência ou liquidação extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Controlador e quaisquer Prestadores de Serviços;

(vi) durante o seu período de investimento, impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimentos;

(vii) Caso ocorra a intervenção de uma Entidade Consignatária pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, pelo BACEN ou outro órgão governamental competente;

(viii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 15% (quinze por cento); e

(ix) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 8% (oito por cento).

13.3.2 O Índice de Pré-Pagamento e o Índice de Resolução de Cessão serão calculados em cada Data de Verificação pelo Gestor, utilizando-se a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada na respectiva Data de Verificação.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

13.4 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

13.4.1 Na hipótese prevista no item 13.4 acima, o Administrador deverá:

(i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os Cotistas titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas titulares de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento, observado, no entanto que a amortização ou resgate de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior não deverá causar o desenquadramento do Índice de Subordinação.

13.4.2 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 13.4.1 acima não se reinstalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 13.4.4.

13.4.3 Caso a Classe não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores, sendo que, neste caso, a Classe está vedada de realizar o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos Creditórios.

13.4.4 Caso a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas determine a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 9, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

13.4.5 O Gestor deverá realizar a Amortização das Cotas Seniores e Mezanino, nos termos dos seus respectivos Apêndices, e poderá realizar a Amortização das Cotas Juniores para correção do excesso de subordinação até o limite máximo de 15% (quinze por cento).

13.4.6 Caso a Classe não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, observado que, se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTM.

13.4.7 O Administrador se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total da Classe.

CAPÍTULO 14 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

14.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao Gestor.

14.2 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

14.3 Incumbe, ainda, ao Administrador as seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, entidade registradora, Consultor Especializado e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

(iv)

(v) informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

14.4 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

- (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

14.5 É vedado ao Administrador, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos;
- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (v) praticar qualquer ato de liberalidade.

14.6 É vedado ao Administrador receber ou orientar o recebimento de depósito em conta

corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

14.7 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes relacionadas, exceto se **(i)** o Administrador, Gestor, a entidade registradora e o Custodiante de Direitos Creditórios não forem partes relacionadas entre si; e **(ii)** a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Cedente.

14.8 É vedado ao Administrador, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira.

14.9 O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.daycoval.com.br.

Gestão

14.10 O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

14.11 Compete ao Gestor negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

14.11.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) estruturar a Classe;

- (ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade;
- (iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (vi) registrar os Direitos Creditórios no sistema da Registradora, incluindo as cessões iniciais dos Direitos Creditórios para a Classe; e
- (vii) sugerir a contratação e/ou substituição da Registradora ao Administrador.

14.12 Incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) calcular e divulgar mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter em seu website informações atualizadas em relação a todos os índices a serem utilizados na avaliação do desempenho da Classe e/ou dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, a exemplo do: **(a)** Índice de Excesso de Spread; **(b)** Índice de Perda Líquida; **(c)** Índice de Pré- Pagamento; **(d)** Índice de Resolução de Cessão, e **(e)** o Índice de Arrecadação da Conta Fiduciária de Recebimento;
- (v) no que se refere à classe que adquira os precatórios federais, monitorar; e
- (vi) monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido.

14.13 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal,

alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

14.14 É vedado ao Gestor receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

14.15 É vedado ao Gestor, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

14.16 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos e títulos representativos de crédito, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

14.16.1 As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

14.16.2 O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou o Consultor Especializado, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

14.17 Caso a classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira de ativos.

14.18 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

14.19 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na

regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada;
- (iii) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios; e
- (iv) realizar o registro dos Direitos Creditórios em Registradora, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao Gestor ou do Consultor Especializado.

14.20 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser em relação à Classe de Cotas, Cedente, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

14.21 Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo V deste Regulamento.

14.22 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

14.23 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

14.24 O Gestor, em nome da Classe, contratou o Agente de Cobrança para atuar como agente de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais deverão observar os parâmetros indicados no Adendo III ao presente Anexo Descritivo.

Consultoria Especializada

14.25 O Consultor Especializado foi contratado pela Classe como consultor especializado, nos termos do artigo 32, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, para auxiliar o Gestor na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pela Classe.

CAPÍTULO 15 – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

15.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à administração ou gestão da Classe, conforme aplicável, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação da Classe.

15.1.1 O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe impede os Prestadores de Serviços Essenciais de renunciarem à prestação de serviços do Fundo, mas não sua destituição por força da Assembleia Geral.

15.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária – RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência de Prestador de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da (1) substituição do respectivo Prestador de Serviços Essencial; ou (2) liquidação da Classe.

15.3 No caso de sua renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

15.4 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

15.5 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, conforme o caso. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

15.6 Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição ou manutenção do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação da Classe, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou

(c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 15.5 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, da Classe, o Administrador iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

15.7 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, da Classe que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

15.8 Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

15.9 Exceto nos casos em que os contratos firmados entre a Classe e os Prestadores de Serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante, do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança.

15.10 Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, estas continuarão fazendo jus ao recebimento da Taxa de Gestão, nos mesmos termos e condições previstos neste Regulamento, até o final do prazo de duração dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira cujo prazo de duração seja o mais longo. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação do Fundo por qualquer motivo, tais valores passarão a ser devidos de forma antecipada para o Gestor (“Multa por Destituição”).

CAPÍTULO 16 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

16.1 Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria, escrituração, a Classe pagará uma taxa de administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,22% a.a. (vinte e dois centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado, em qualquer hipótese, o montante mínimo mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Início (“Taxa de Administração”).

16.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

16.1.2 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, observado o disposto no item 16.2 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

16.2 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.3 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa Máxima de Custódia

16.4 Pelos serviços de custódia, a Classe pagará uma taxa máxima de custódia nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

16.4.1 A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

16.5 A Taxa Máxima de Custódia tão será paga mensalmente ao Custodiante, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

Taxa de Gestão

16.6 Pelos serviços de gestão, a Classe pagará uma taxa de gestão nos seguintes moldes: o valor correspondente a 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) aplicado sobre o Patrimônio Líquido.

16.6.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

16.6.2 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao Gestor, observado o disposto no item 16.5 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

16.7 O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente

pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa Máxima de Distribuição

16.8 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Remuneração do Consultor Especializado

16.9 Pelo serviço de consultoria especializada será devida pela Classe ao Consultor Especializado remuneração no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses.

Remuneração do Agente de Cobrança

16.10 Pelo serviço de cobrança será devido pela Classe ao Agente de Cobrança remuneração no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

CAPÍTULO 17 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

17.1 Sem prejuízo do disposto no item 2.1.2 acima, caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

17.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

17.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas

reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

17.4 Na hipótese do item 17.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

17.5 O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

17.6 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO

18.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

18.2 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

18.3 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o

investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo e os Fatores de Riscos abaixo elencados.

18.3.1. Riscos de Mercado

(i) *Efeitos da política econômica do Governo Federal*: A Classe, seus ativos, os Cedentes, as Entidades Consignatárias e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos.

(ii) *Descasamento de Taxas*: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos respectivos *Benchmarks* previstos para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Cedentes, as Entidades Consignatárias, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Gestor, o Administrador, o Consultor Especializado ou a Classe prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) *Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez Inferior ao Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino*: A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Cedentes, as Entidades Consignatárias, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Gestor, o

Administrador, o Consultor Especializado e a Classe prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Financeiros de Liquidez, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a Carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

18.3.2. Risco de Crédito

(v) Risco de crédito dos Devedores: Apesar de os Direitos Creditórios Cedidos estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores dos respectivos Entes Públicos Conveniados, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas por meio das CCBs e não liquidadas. A Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Cedentes, as Entidades Consignatárias, o Agente de Cobrança e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Nestes casos, se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Anexo Descritivo. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Cedentes, pelas Entidades Consignatárias ou pelo Agente de Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vi) Ausência de garantias: As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Classe, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Cedentes, das Entidades Consignatárias, do Agente de Cobrança de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Cedentes, as Entidades Consignatárias e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os

eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(vii) Risco de Crédito do Cedente: Os Contratos de Cessão podem prever que, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses, deverá ocorrer a resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos. Nestes casos, o Cedente terá obrigação de pagar à Classe o valor referente à devolução do preço de aquisição correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos objeto da resolução, na forma a ser prevista no respectivo Contrato de Cessão. Se o Cedente não honrar com tal compromisso perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(viii) Risco de concentração em Ativos Financeiros de Liquidez: É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua Carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(ix) Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por Decisão Judicial: Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

(x) Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios: Apesar de as CCBs representativas dos Direitos Creditórios serem devidamente constituídas pelos Cedentes, que são instituições financeiras, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão

impostas ou não à Classe, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

(xi) Risco de Derivativos: A Classe poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Tais operações não estar disponíveis em termos satisfatórios para a Classe ou, ainda que sejam realizadas, por sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira da Classe e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos.

(xii) Risco de Concentração: O Gestor buscará diversificar a Carteira da Classe. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. No caso da Classe há maior risco de concentração relacionado aos Entes Públicos Conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que a Classe sujeita-se ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os Entes Públicos Consignados e a Entidade Consignatária, que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios junto à Classe.

(xiii) Risco de Concentração em poucos Cedentes: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cedidos exclusivamente pelos Cedentes. A aquisição de Direitos Creditórios Cedidos exclusivamente pelos Cedentes pode eventualmente comprometer a continuidade da Classe, em função da não continuidade da emissão de CCBs pelos Devedores e da capacidade dos Cedentes de ceder Direitos Creditórios Elegíveis. Adicionalmente, os Cedentes não possuem qualquer obrigação de exclusividade junto à Classe nem garantiram à Classe qualquer volume mínimo de cessão de Direitos Creditórios. A Classe poderá ficar impossibilitada de adquirir Direitos Creditórios, ou de adquirir a quantidade de Direitos Creditórios que poderia adquirir, caso contasse com uma obrigação de exclusividade ou garantia de volume mínimo pelo Cedente.

(xiv) Risco de Originação: As atividades das Entidades Consignatárias e dos Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades das Entidades Consignatárias e/ou dos Cedentes, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de alocação mínima em Direitos Creditórios e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que os Cedentes e/ou as Entidades Consignatárias conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à alocação

mínima exigida por este Anexo Descritivo e pela regulamentação em vigor e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros Liquidez com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

(xv) Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, poderá ser iniciada, pelo Agente de Cobrança, a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito de Crédito Inadimplido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, ainda que representado pelo Agente de Cobrança, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Cedentes, das Entidades Consignatárias ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, a Classe pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(xvi) Risco referente à emissão e assinatura das CCB em meio eletrônico: As CCBs poderão ser emitidas e cedidas por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo

Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Ainda, a Classe não poderá reclamar do respectivo Cedente a devolução dos valores relativos à cessão das CCBs representativas dos Direitos Creditórios cedidos em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidez das CCBs em razão da sua assinatura eletrônica em ambiente virtual.

(xvii) Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios Elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Públicos Conveniados, nos termos da legislação em vigor. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

18.3.3. Risco de Liquidez

(xviii) Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe devido a condições específicas atribuídas a esses ativos. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Direitos Creditórios pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas da Classe, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

(xix) Falta de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez: A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado

secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.

(xx) Fundo fechado e mercado secundário: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração das respectivas subclasses de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(xxi) Restrição à negociação de Cotas da Classe que sejam objeto de distribuição pública por meio do rito de registro automático da distribuição – ausência de prospecto: A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas por meio do rito de registro automático da distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, item (a) da Resolução CVM nº 160/22. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública por meio do rito de registro automático da distribuição destinada a Investidores Profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas neste formato implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários, sendo certo que as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário: **(i)** entre Investidores Profissionais ou **(ii)** entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da respectiva oferta pública, observadas as demais restrições para negociação no mercado secundário previstas neste Regulamento.

(xxii) Liquidação antecipada: As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

(xxiii) Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe: No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em

Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(xxiv) Risco de Resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios Elegíveis: Conforme previsto no Anexo Descritivo, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Anexo Descritivo de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Elegíveis. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Elegíveis recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

18.3.4. Risco de Descontinuidade

(xxv) Liquidação Antecipada da Classe: A Classe está sujeita aos riscos de eventual liquidação antecipada, nos casos previstos neste Anexo Descritivo, de modo que **(i)** poderá ser necessário o resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios pelos Cotistas; e/ou **(ii)** os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelos Cedentes ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

18.3.5. Riscos Operacionais

(xxvi) Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados: As CCB são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado (Consignação). É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios.

(xxvii) Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro: A cobrança dos pagamentos dos Direitos Creditórios é realizada pelas Entidades Consignatárias, com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados que mantêm convênio com a respectiva Entidade Consignatária para que as parcelas das CCBs sejam descontadas em folha de pagamento dos Devedores. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCBs vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente em conta bancária em nome da respectiva Entidade Consignatária, a qual é movimentada mediante instruções do Custodiante. Há risco de eventual falha, seja manual, sistêmica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de origem, cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos Creditórios pela Classe.

(xxviii) Risco decorrente de falhas operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Cedente, do Gestor, do Agente de Cobrança e do Administrador. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Anexo Descritivo, nos Contratos de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de interrupção do processamento da consignação, o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser prejudicado, podendo trazer prejuízos à Classe.

(xxix) Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(xxx) Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos: Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo respectivo Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(xxxi) Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem e de irregularidades dos Documentos Representativos de Crédito: O Gestor realizará trimestralmente, diretamente ou por meio de empresa especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos neste Anexo. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira da Classe. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe A. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe;

(iii) atenderão às obrigações dos Contratos de Cessão; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

(xxxii) Risco de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xxxiii) Risco atrelado à movimentação das Contas Fiduciárias: O Custodiante é responsável pela movimentação das Contas Fiduciárias. Portanto, caso haja necessidade de substituição do Custodiante, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Classe poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá nas Contas Fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do Custodiante e ajustes na operacionalização das Contas Fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez da Classe e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

(xxxiv) Risco de Suspensão das Consignações ou Cancelamento do Convênio: Cada Convênio é celebrado entre um Ente Público Conveniado e uma Entidade Consignatária. No entanto, a concessão dos créditos dos quais decorrem os Direitos Creditórios é realizada por outra entidade, um dos Cedentes. Caso essa prática venha a ser entendida pelo respectivo Ente Público Conveniado, ou entidades reguladoras do Ente Público Conveniado, como uma violação ao respectivo Convênio, a Entidade Consignatária pode estar sujeita a penalidades que podem incluir, sem limitação, a suspensão das consignações de Direitos Creditórios ou mesmo a rescisão do Convênio. Neste caso, a Classe poderá sofrer perdas significativas, na medida em que a Consignação é a forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios.

(xxxv) Riscos Operacionais dos Convênios: O desconto em folha de vencimentos das parcelas das CCBs é viabilizado pelos Convênios. As partes devem observar certas regras para manutenção dos Convênios, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção dos Convênios.

Havendo o rompimento de quaisquer dos Convênios, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de vencimentos) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação.

Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção dos Convênios é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe, de forma que ocorrendo a rescisão ou resilição de quaisquer dos Convênios, a Classe poderá ficar impossibilitada de adquirir novos Direitos Creditórios.

18.3.6. Risco de Fungibilidade

(xxxvi) Risco de fungibilidade relacionado à transferência de recursos à Conta da Classe: A estrutura da Classe não prevê o recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe por qualquer forma que não mediante depósitos nas Contas Fiduciárias, de titularidade da respectiva Entidade Consignatária, realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados. Enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios, depositados diretamente nas Contas Fiduciárias, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta da Classe, nos prazos e na forma do Anexo Descritivo, ou, ainda, no caso de recebimento pelas Entidades Consignatárias ou pelos Cedentes de Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos à Classe, esta estará exposta ao risco de crédito das Entidades Consignatárias e dos Cedentes e, caso haja qualquer evento de crédito das referidas pessoas, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem as Contas Fiduciárias a serem bloqueadas por decisão judicial, a Classe poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo os Cedentes ou as Entidades Consignatárias, os valores de tempos em tempos depositados nas Contas Fiduciárias poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(xxxvii) Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia da Cessão: As CCB podem vir a ser questionados judicialmente tanto no que se refere: **(i)** à formalização das CCB; **(ii)** na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; **(iii)** nas taxas aplicadas; **(iv)** na forma de cobrança das CCB, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda **(v)** à validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos

Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, na hipótese de falência do Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

18.3.7. Outros Riscos

(xxxviii) Ausência de Notificação aos Devedores: A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao respectivo Cedente, que poderá não repassar tais valores à Classe, afetando negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte do referido Cedente dos créditos recebidos pelos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação.

(xxxix) Não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe: Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após **(i)** a verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pelo Gestor e **(ii)** a aquisição de Direitos Creditórios cedidos pela Classe, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade.

(xl) Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelos Cedentes: A Classe está sujeita aos riscos inerentes aos processos de origem dos Direitos Creditórios adotados pelos Cedentes na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Anexo Descritivo. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso o Administrador, Gestor, o Custodiante e os Cedentes não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da Carteira da Classe.

(xli) Ausência de Coobrigação dos Cedentes: Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos

Devedores. O Cedente é somente responsável, na data de aquisição, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Anexo Descritivo, exceto se de outra forma previsto no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

(xlii) Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas: Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Anexo Descritivo e no Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

(xliii) Limitação do Gerenciamento de Riscos: A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pelo Administrador e pelo Gestor podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

(xliv) Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade: Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com este Anexo Descritivo, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

(xlv) Risco de Desenquadramento e de Incidência do Come-Cotas: Caso a Carteira da Classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de Cotas da Classe, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no art. 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (“come-cotas”), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

(xlvi) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Direitos

Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

18.4 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

18.5 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou do FUNDO Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

* * *

GLOSSÁRIO

(Ao Regulamento do Azure III Consignados Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

<u>“Agência Classificadora de Risco”:</u>	A agência classificadora de risco que realizará a classificação de risco das Cotas, quando aplicável, podendo ser qualquer agência de classificação de risco devidamente autorizada a operar pela CVM;
<u>“Administrador”:</u>	Significa a BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título;
<u>“Agente de Cobrança”:</u>	A NEO SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. , sociedade limitada com sede à Rua Souza Dutra, 145, Sala 1003, Estreito, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88.070-605, inscrita no CNPJ/MF 54.603.326/0001-32;
<u>“Agente de Conta Fiduciária”:</u>	Cada instituição financeira ou instituição de pagamento depositária de uma Conta Fiduciária;
<u>“ANBIMA”:</u>	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>“Anexo Descritivo”:</u>	Anexo descritivo da Classe Única de Cotas, que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento;
<u>“Apêndice Cotas Mezanino”:</u>	Significa o apêndice descritivo que disciplina as características específicas das Cotas Mezanino de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e no Anexo Descritivo;
<u>“Apêndice Cotas Sênior”:</u>	Significa o apêndice descritivo que disciplina as características específicas das Cotas Sênior de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e no Anexo Descritivo;

<u>“Apêndice Cotas Subordinada Júnior”</u> :	Significa o apêndice descritivo que disciplina as características específicas das Cotas Subordinada Júnior de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e no Anexo Descritivo;
<u>“Apêndices”</u> :	Significa, em conjunto, o Apêndice Cotas Sênior, o Apêndice Cotas Mezanino e o Apêndice Cotas Subordinada Júnior;
<u>“Arquivo da Processadora”</u> :	O arquivo eletrônico gerado pela Processadora contendo a identificação dos valores devidos por cada Devedor e que serão liquidados no mês subsequente ao da geração do arquivo, incluindo os arquivos relativos a baixas e glosas;
<u>“Assembleia de Cotistas”</u> :	Significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas;
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u> :	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u> :	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;
<u>“Ativos Financeiros de Liquidez”</u> :	Significam os ativos financeiros de liquidez descritos no item 4.11 do Anexo Descritivo;
<u>“B3”</u> :	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
<u>“BACEN”</u> :	Banco Central do Brasil;
<u>“Benchmark Mezanino”</u> :	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Mezanino prevista no respectivo Suplemento de cada Série;
<u>“Benchmark Sênior”</u> :	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores prevista no respectivo Suplemento de cada Série;
<u>“Carteira”</u> :	A carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e posições

mantidas em instrumentos derivativos, observada a Política de Investimentos;

<u>“CCB”</u> :	As “Cédulas de Crédito Bancário”, reguladas pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, emitidas pelos Devedores em favor de um Cedente;
<u>“Cedentes”</u> :	As instituições financeiras autorizadas a operar BACEN, previamente aprovadas pelo Gestor, que venham a ceder Direitos Creditórios para a Classe;
<u>“Classe Única”</u> ou <u>“Classe”</u> :	A “Classe Única”, organizada como condomínio fechado, cuja responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu capital subscrito, cujos termos e condições estão disciplinados no Anexo Descritivo, sendo certo que a Classe Única emitirá uma única subclasse de Cotas;
<u>“CNPJ/MF”</u> :	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Justiça;
<u>“Código ANBIMA”</u> :	Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
<u>“Código Civil”</u> :	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Consignação”</u> e suas variações, como <u>“Consignado”</u> :	A forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos, que consiste em desconto das parcelas vincendas das CCBs diretamente na folha de pagamentos mensal dos Devedores, conforme realizada por meio do Portal de Consignação, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no respectivo Convênio;
<u>“Consultor Especializado”</u> :	A FIND SERVIÇOS DE APOIO COMERCIAL LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Avenida Leoberto Leal, nº 604, Barreiros, CEP 88117-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.192.072/0001-34, na qualidade de prestador de serviços de consultoria especializada à Classe;
<u>“Conta da Classe”</u> :	A conta corrente de titularidade da Classe mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe;

<u>“Contas Fiduciárias”:</u>	As contas correntes ou contas de pagamento vinculadas de titularidade das Entidades Consignatárias, mantidas nos respectivos Agentes de Conta Fiduciária, de movimentação exclusiva pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Contas Fiduciárias, nas quais são depositados, inclusive, os repasses dos recursos objeto de Consignação na folha de pagamento dos Devedores, realizados pelos Entes Públicos Conveniados;
<u>“Contrato de Cessão”:</u>	Cada contrato celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor um Cedente e a Entidade Consignatária, por meio do qual são definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão cedidos à Classe pelo Cedentes, incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditados de tempos em tempos;
<u>“Contratos de Conta Fiduciária”:</u>	Os contratos de abertura das Contas Fiduciárias, que têm como objeto regular os termos e condições do funcionamento e movimentação das respectivas Contas Fiduciárias, quando referidos em conjunto ou indistintamente;
<u>“Controlador”:</u>	O Administrador, como responsável pela prestação dos serviços de controladoria da Classe;
<u>“Convênio”:</u>	Um convênio celebrado entre uma a Entidade Consignatária e um Ente Público Conveniado para viabilizar Consignações em folha de pagamento, por meio de autorização expressa dos Devedores que recebam remuneração ou provento do referido Ente Público Conveniado;
<u>“Cotas Mezanino”:</u>	Significa as cotas de Subclasse mezanino de emissão da Classe Única, representativas de frações ideias do patrimônio da Classe Única, cujas características específicas estão disciplinadas no Apêndice Cotas Mezanino;
<u>“Cotas Sênior”:</u>	Significa as cotas de Subclasse sênior de emissão da Classe Única, representativas de frações ideias do patrimônio da Classe Única, cujas características específicas estão disciplinadas no Apêndice Cotas Sênior;

<u>“Cotas Subordinada Júnior”</u> :	Significa as cotas de Subclasse subordinada júnior de emissão da Classe Única, representativas de frações ideias do patrimônio da Classe Única, cujas características específicas estão disciplinadas no Apêndice Cotas Subordinada Júnior;
<u>“Cotas”</u> :	Em conjunto, as Cotas Sênior, Cotas Mezanino e Cotas Subordinada Júnior;
<u>“Cotistas”</u> :	Os titulares de Cotas;
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 do Anexo Descritivo;
<u>“Custodiante”</u> :	Significa o Administrador do Fundo;
<u>“CVM”</u> :	Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data da 1ª Integralização”</u> :	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas;
<u>“Data de Verificação”</u> :	Último dia de cada mês;
<u>“Devedor”</u> :	Os servidores públicos federais, estaduais e municipais, ativos e inativos, beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal, da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, dos Estados ou Municípios, conforme o caso, e que, em todos os casos, que recebam remuneração ou provento por meio da respectiva Processadora e que tenham contraído empréstimo na modalidade Consignado junto a quaisquer das Cedentes, mediante a emissão da correspondente CCB e que possuam valores a pagar representativos dos Direitos Creditórios, sendo tais empréstimos processados e averbados pela Entidade Consignatária no âmbito do respectivo Convênio;
<u>“Dia Útil”</u> :	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

<u>“Direitos Creditórios Cedidos”:</u>	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos à Classe;
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”:</u>	Todos os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimentos da Classe delineada neste Anexo Descritivo;
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”:</u>	Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe vencidos e não pagos;
<u>“Direitos Creditórios”:</u>	Os direitos creditórios de titularidade do respectivo Cedente, oriundos de cada uma das parcelas de CCB, decorrentes de empréstimos conferidos pelo respectivo Cedente aos Devedores, mediante a emissão de CCB, cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento, por meio do Portal de Consignação, por meio dos Entes Públicos Conveniados. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos;
<u>“Documentos Comprobatórios”:</u>	Em conjunto: (i) a via negociável da CCB celebrada entre o Cedente e o Devedor, em versão digital, emitida por meio eletrônico, admitido como válido; (ii) Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; (iii) cópia do Documento de Identidade do Devedor; (iv) cópia do CPF e/ou Comprovante de Situação Cadastral do CPF do Devedor; (v) cópia do Comprovante de Residência do Devedor; e (vi) cópia do último contracheque, indicando o domicílio bancário do Devedor;
<u>“Entes Públicos Conveniados”:</u>	São as pessoas jurídicas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como os institutos de previdência federais, estaduais e municipais que mantenham Convênio firmado com as Entidades Consignatárias para realizar a Consignação em pagamento dos Direitos Creditórios;

<u>“Entidades Consignatárias”:</u>	A NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Souza Dutra, nº 145, Ed. Centro Executivo Beira Mar Continental, sala 1.003, Bairro Estreito, CEP 88070-605, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.788.118/0001-36; e a ATLANTA SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, à Rua Barão de Passos, nº 393, Centro, CEP: 37.900-048, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.772.908/0001-74; ou qualquer entidade de previdência complementar que tenha celebrado um Convênio com um Ente Público Conveniado;
<u>“Evento de Avaliação”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 13.1 do Anexo Descritivo;
<u>“Eventos de Liquidação”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 13.3 do Anexo Descritivo;
<u>“Fundo”:</u>	Significa o AZURE CONSIGNADOS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
<u>“Gestor”:</u>	Significa a APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Cardoso de Melo, nº 878, Cj. 31, Vila Olímpia, CEP 04548-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.557.425/0001-48, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 12.000, de 1º de novembro de 2011;
<u>“IGP-M”:</u>	O Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Índice de Arrecadação da
Conta Fiduciária”:

O índice de arrecadação das Contas Fiduciárias, a ser calculado pelo Gestor no monitoramento do fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Arrecadação I}_{CF} = \left(\frac{VR}{VAR} \right)$$

Onde:

Arrecadação I_{CF}: Índice de Arrecadação nas Contas Fiduciárias calculado na Data de Verificação.

VR: somatório dos valores efetivamente depositados nas Contas Fiduciárias pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo Gestor, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo Custodiante no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

VAR: somatório dos valores a receber indicados nos arquivos fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo Gestor, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo Custodiante no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

“Índice de Excesso de Spread”:

O índice de excesso de *spread* a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe, que será apurado em cada Data de Verificação de acordo com a seguinte fórmula:

$$ES = \left\{ \left[1 + \frac{RDC_D + ROA_D - RCS_D - D_D}{DC_D + OA_D} \right]^{12} - 1 \right\}$$

Onde:

RDC_D: somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Direitos Creditórios adimplentes, pertencentes à Classe, apropriados no mês calendário da Data de Verificação;

ROA_D: somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, apropriados no mês calendário da Data de Verificação;

RCS_D: somatório do valor da remuneração das Cotas Seniores em circulação apropriada no mês calendário da Data de Verificação;

D_D: somatório do valor efetivamente pago e provisionamentos de despesas realizadas durante o mês calendário da Data de Verificação, excluindo-se a Provisão para Devedores Duvidosos (PDD);

DC_D: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe na Data de Verificação; e

OA_D: somatório do valor contábil dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe na Data de Verificação.

“Índice de Perda Líquida”:

O índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Perda}_D = \left(\frac{PA_D}{P_D} \right)$$

onde:

Perda D: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

P_D: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;

PA_D: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.

“Índice de Pré-Pagamento”:

O índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PPMT}_D = \left(\frac{PP_D}{P_D} \right)$$

Onde:

PPMT_D: Índice de Pré-Pagamento calculado na Data de Verificação;

P_D: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe na Data de Verificação (total de Direitos Creditórios);

PP_D: somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos Creditórios, no mês da Data de Verificação.

“Índice de Resolução de Cessão”:

O índice de resolução de cessão dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Resolução}_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D} \right)$$

Onde:

Resolução_D: Índice de Resolução de Cessão calculado em cada Data de Verificação;

CM_D: somatório dos valores recebidos pela Classe a título de resolução de cessão, no mês de cada Data de Verificação;

PM_D: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe em cada Data de Verificação;

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma CCB.

“Índice de Subordinação”:

Significam, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino;

“Índice de Subordinação Mezanino”:

A razão entre: (a) o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido. Enquanto houver Cotas Mezanino em circulação, A Classe deverá observar o Índice de Subordinação Mezanino de 10% (dez por cento). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação;

“Índice de Subordinação Sênior”

A razão entre (a) o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido. Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, a Classe deverá observar os Índice de Subordinação Sênior de 25% (vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;

<u>“Instituição Autorizada”:</u>	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (vi) Banco Paulista S.A.;
<u>“Instrução CVM 489”:</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
<u>“Investidores Profissionais”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 11 da Resolução CVM 30;
<u>“IPCA”:</u>	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
<u>“Justa Causa”:</u>	Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada Justa Causa para fins de destituição ou substituição do Gestor: (i) a comprovação por meio de decisão judicial de que o Gestor atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) o descumprimento, pelo Gestor, de disposições deste Regulamento a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao Gestor pelo Administrador (exceto quando houver prazo de cura específico previsto); ou (iii) a perda pelo Gestor das autorizações necessárias para o desempenho de suas funções previstas neste Regulamento;
<u>“Multa por Destituição”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 15.10;
<u>“Obrigações da Classe”:</u>	São todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo Descritivo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
<u>“Partes Relacionadas”:</u>	Conjuntamente, cada Entidade Consignatária ou pessoas que integrem seu respectivo grupo societário ou econômico, incluindo seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas, outras sociedades sob controle comum, ou fundo de investimento exclusivo destas sociedades;

<u>“Patrimônio Líquido”:</u>	Patrimônio líquido da Classe Única do Fundo, correspondente à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
<u>“Política de Investimentos”:</u>	As regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo Descritivo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo Gestor, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;f
<u>“Portal de Consignação”:</u>	O portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual a Entidade Consignatária efetiva a Consignação das parcelas das respectivas CCB de cada um dos Devedores;
<u>“Preço de Cessão”:</u>	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Termo de Cessão;
<u>“Prestador de Serviços”:</u>	Prestador de Serviço Essencial ou não, contratado pelo Fundo ou pela Classe Única;
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”:</u>	O Gestor e o Administrador, indistintamente;
<u>“Processadoras”:</u>	As processadoras de dados no âmbito dos Convênios;
<u>“Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação”:</u>	O recibo ou autorização fornecido pelo Ente Público Conveniado, em relação a cada Devedor, como meio de comprovação do registro da CCB no respectivo Portal de Consignação;
<u>“Registradora”:</u>	A entidade registradora dos Direitos Creditórios Cedidos, que poderá ser a B3, a CERC – Central de Recebíveis S.A., ou quaisquer outras entidades registradoras de direitos creditórios, devidamente autorizadas a prestar o serviço de registro nos termos da regulamentação do BACEN, que venham a ser indicadas pelo Gestor;
<u>“Regulamento”:</u>	O presente regulamento do Fundo;
<u>“Reserva de Amortização”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Anexo Descritivo;

<u>“Reserva de Caixa”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.2 do Anexo Descritivo;
<u>“Resolução CVM 175”:</u>	Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 30”:</u>	Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Subclasse” ou “Subclasse de Cotas”:</u>	Significa cada uma das subclasses de Cotas, quais sejam: as Cotas Sênior, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Suplemento”:</u>	Significa o suplemento de cada Subclasse de Cotas, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Subclasse de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante no Adendo I ao Anexo Descritivo;
<u>“Taxa de Administração”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.1 do Anexo Descritivo;
<u>“Taxa de Cessão”:</u>	A taxa de cessão de cada um dos Direitos Creditórios para a Classe, a qual constará da documentação referente a cada cessão de Direitos Creditórios;
<u>“Taxa de Gestão”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.4 do Anexo Descritivo;
<u>“Termo de Cessão”:</u>	Documento pelo qual o Cedente e a Classe formalizarão a cessão definitiva dos Direitos Creditórios por meio da assinatura eletrônica do respectivo documento; e
<u>“Valor Unitário”:</u>	O valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado no respectivo Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

* * *

APÊNDICE DE COTAS SÊNIORES

Este Apêndice das Cotas Seniores é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Azure Consignados III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Seniores têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única.

1. Características Gerais

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;
- (v) cada Série de Cotas Seniores possui como rentabilidade-alvo, o *Benchmark* Sênior determinado no respectivo Suplemento; e
- (vi) As Cotas Seniores possuem Índice de Referência, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior de 100% (cem por cento) do CDI + 4% (quatro por cento) ao ano, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

2. Emissão de Novas Cotas

2.1. Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas a critério do Gestor.

2.1.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de amortização; e **(vi)** o *Benchmark* Sênior aplicável à Série.

3. Subscrição de Cotas

3.1. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista, conforme aplicável, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação: **(i)** assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador e pelo subscritor das Cotas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado; **(iv)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente *(a)* das disposições contidas neste Regulamento, *(b)* de que as Cotas estão sujeitas à eventual restrição de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160, conforme o caso; e *(c)* dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e *(d)* tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

3.1.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas da mesma Série das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

4. Integralização de Cotas

4.1. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 13 acima do Anexo Descritivo.

5. Colocação das Cotas

5.1. As Cotas Seniores de cada Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

6. Negociação das Cotas

6.1. As Cotas poderão ser registradas e depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para

negociação no Fundos²¹.

6.2. As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

6.2.1. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo Descritivo, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

7. Amortização

7.1. As amortizações programadas de Cotas Seniores serão realizadas a partir de 30 (trinta) de novembro de 2027, conforme previsto nos seus Suplementos, observados os termos deste Regulamento.

7.2. Após o pagamento de encargos e despesas, quaisquer valores excedentes ao Patrimônio Líquido do Fundo, correspondentes às Cotas Seniores poderão, a critério do Gestor, ser utilizados para amortização das referidas cotas, segundo o regime de disponibilidade caixa (*cash sweep*), em modelo de amortização acelerada.

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este Apêndice das Cotas Mezanino é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Azure Consignados III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e tem por objetivo descrever as características das Cotas Mezanino de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Mezanino têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única.

1. Características Gerais

1.1. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento e Apêndice das Cotas Juniores;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino de uma mesma Subclasse de Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino de uma mesma Subclasse; e
- (vi) cada Subclasse de Cotas Mezanino possui, como rentabilidade-alvo, o *Benchmark* Mezanino determinado no respectivo Suplemento; e
- (vii) As Cotas Subordinadas Mezanino possuem Índice de Referência, em relação às Cotas Subordinadas Júnior de 100% (cem por cento) do CDI + 5% (cinco por cento) ao ano, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

2. Emissão de Novas Cotas

2.1. Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas a critério do Gestor.

2.1.1. A Classe poderá realizar novas emissões de Subclasses ou de Séries de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série ou Subclasse de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Subclasse de Cotas Mezanino a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo das Cotas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva Subclasse; **(iii)** os preços de emissão e de integralização de Cotas Mezanino de tal Subclasse a serem emitidas; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o *Benchmark* Mezanino aplicável à Subclasse; **(vii)** as características específicas das Cotas Mezanino da Subclasse; e **(viii)** a relação de Subclasses de Cotas Mezanino às quais a Subclasse objeto do Suplemento se subordina para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos.

3. Subscrição de Cotas

3.1. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista, conforme aplicável, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação: **(i)** assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador e pelo subscritor das Cotas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado; **(iv)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente *(a)* das disposições contidas neste Regulamento, *(b)* de que as Cotas estão sujeitas à eventual restrição de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160, conforme o caso; e *(c)* dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e *(d)* tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

3.1.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

4. Integralização de Cotas

4.1. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 13 acima.

5. Colocação das Cotas

5.1. As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

6. Negociação das Cotas

6.1. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

6.2. As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

6.2.1. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo Descritivo, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

7. Amortização

7.1. As amortizações programadas de Cotas Mezanino serão realizadas a partir de 30 (trinta) de novembro de 2027 conforme previsto nos seus Suplementos, observados os termos deste Regulamento.

7.2. Após o pagamento de encargos e despesas, quaisquer valores excedentes ao Patrimônio Líquido do Fundo, correspondentes às Cotas Mezanino poderão, a critério do Gestor, ser utilizados para amortização das referidas cotas, segundo o regime de disponibilidade caixa (*cash sweep*), em modelo de amortização acelerada.

7.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo, bem como as disponibilidades de caixa da Classe, a amortização de Cotas Mezanino previstas no respectivo Suplemento será realizada desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- (i) as Cotas Mezanino e Subordinadas Júnior (somadas) não representem percentual inferior a 25,00% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, considerada pro forma a amortização pretendida, percentual do qual as Cotas Subordinadas Mezanino deverão representar (isoladamente), no mínimo, 15% (quinze por cento);
- (ii) a Classe tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente;
- (iii) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados; e
- (iv) na data da amortização, os limites de concentração dispostos no item 4.15.4 deste Regulamento não poderão estar desenquadrados.

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Azure Consignados III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única.

1. Características Gerais

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) Em casos de excesso de subordinação, poderá realizar Amortização das cotas Juniores mensalmente, caso necessário, para correção do excesso de subordinação até o limite máximo de 15% (quinze por cento);
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

1.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.

1.1.2. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas, total ou parcialmente, em Direitos Creditórios, observada a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, bem como as demais disposições do Contrato de Cessão.

2. Emissão de Novas Cotas

2.1. Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas a critério do Gestor.

3. Subscrição de Cotas

3.1. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista, conforme aplicável, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação: **(i)** assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador e pelo subscritor das Cotas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado; **(iv)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente *(a)* das disposições contidas neste Regulamento, *(b)* de que as Cotas estão sujeitas à eventual restrição de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160, conforme o caso; e *(c)* dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e *(d)* tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

3.1.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento, sendo certo que o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

4. Integralização de Cotas

4.1. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 13 acima.

4.2. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas — ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização — aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(ii) o Administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 11 acima;

(iii) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

5. Colocação das Cotas

5.1. As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

6. Negociação das Cotas

6.1. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

6.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário sem que se mantenha entre os Cotistas interesse único e indissociável, nos termos do artigo 115 da Resolução CVM 175.

6.2. As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

6.2.1. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo Descritivo, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

7. Amortização

7.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo, bem como as disponibilidades de caixa da Classe, poderá ser realizada a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, até o limite necessário para manutenção da margem de 15% (quinze por cento), do Índice de Subordinação, a critério do Gestor, pelo valor atualizado das Cotas Subordinadas Júnior em circulação na data da respectiva amortização e de forma proporcional ao percentual que as Cotas Subordinadas Júnior representam no Patrimônio Líquido da Classe, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades da Classe, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- (i) as Cotas Mezanino e Subordinadas Júnior (somadas) não representem percentual inferior a 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe considerada *pro forma* a amortização pretendida, percentual do qual as Cotas Subordinadas Júnior deverão representar (isoladamente), no mínimo, 10% (dez por cento) ou caso necessário para fins de correção do excesso de subordinação até o limite máximo de 15% (quinze por cento) das Cotas Subordinadas Junior;
- (ii) a Classe tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente;
- (iii) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados; e
- (iv) na data da amortização, os limites de concentração dispostos no item 4.15.4 deste Regulamento não poderão estar desenquadrados.

7.2. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe.

ADENDO I

Ao Anexo Descritivo da Classe Única do Azure Consignados III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Modelo de Suplemento

ADENDO II

Ao Anexo Descritivo da Classe Única do Azure Consignados III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito

I. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO

A originação dos Direitos Creditórios segue as seguintes etapas:

- I. Identificação por um correspondente bancário de um Cedente de pessoa física interessado em empréstimo pessoal com Consignação na respectiva folha de benefícios (potencial Devedor);
- II. Verificação pela Entidade Consignatária de disponibilidade suficiente de margem consignável do benefício do potencial Devedor junto ao Ente Público Conveniado;
- III. Coleta as informações e documentos necessários para conclusão do cadastro do Devedor e coleta a assinatura do Devedor na CCB contendo os termos e condições da operação de empréstimo pessoal com Consignação em folha de benefícios;
- IV. Averbação, pela Entidade Consignatária junto ao Ente Público Conveniado do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do Devedor; e
- V. Após a efetivação da averbação junto ao Ente Público Conveniado do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do Devedor, o Cedente faz o desembolso da CCB em conta corrente ou de pagamento de titularidade do Devedor.

II. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Para a concessão dos empréstimos, os Cedentes adotam uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) restritivos em nome do Devedor; (iii) renda presumida do Devedor; dentro outros.

ADENDO III

Ao Anexo Descritivo da Classe Única do Azure Consignados III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Política de Cobrança dos Direitos Creditórios

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelo Agente de Cobrança, por conta e ordem da Classe. Assim, o Agente de Cobrança realizará todos os esforços necessários à cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos (extra ou judicialmente), até que os valores correspondentes sejam recuperados; devendo, assim, praticar os seguintes atos:

- (i) após o Agente de Cobrança identificar a inadimplência dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança buscará obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações;
- (ii) caso o Agente de Cobrança não consiga localizar o Devedor inadimplente, o Agente de Cobrança providenciará mensalmente pesquisa em bancos de dados especializados, a higienização da base, atualizando, assim, os dados cadastrais dos Devedores inadimplentes;
- (iii) se decorridos 30 (trinta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente terá seu nome negativado junto ao SERASA;
- (iv) caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, o Agente de Cobrança providenciará a imediata retirada do registro do SERASA; e
- (v) se a causa da inadimplência for a morte do Devedor, será repassado para cobrança administrativa para contato com a família (ou Ente Público Conveniado ao qual pertencia o Devedor falecido), para solicitação da respectiva Certidão de Óbito.

ADENDO IV

Ao Anexo Descritivo da Classe Única do Azure Consignados III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem o item 14.16 Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 36 da Resolução CVM 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.
- (c) Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:
- (d) Tamanho da amostra:
- (e) O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

- (f) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.
- (g) Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.
- (h) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.